



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0232.4/2018

“Institui o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, na data que especifica.”

Autor: Deputado Dirceu Dresch

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa de origem parlamentar, acima identificada, com o propósito de instituir o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de maio (art. 1º).

Dada a importância da Justificativa para contextualizar a matéria (fls. 03/04), transcrevo-a parcialmente, nestes termos:

Embora que o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), lançou a data de 30 de julho para celebrar o dia Mundial contra o Tráfico de Pessoas, inclusive com a campanha da semana Coração Azul, e que tem o tem o objetivo de conscientizar as pessoas sobre esse crime terrível e mostrar solidariedade às vítimas.

Em 2017, através de nossa proposição organizamos uma audiência pública para debatermos o Tráfico de Pessoas em nosso Estado, a partir dali surgiu a idéia de criarmos em Santa Catarina um núcleo de apoio ao combate do Tráfico de Pessoas, que deve se reunir mensalmente.

De lá até aqui, muitos contatos, muitas conversas, conhecemos grandes parceiros nessa caminhada, que há anos combatem o tráfico de pessoas, uma das entidades que trabalha com o tema e auxilia as famílias dos desaparecidos é o GAFAD – Grupo de Apoio aos Familiares de Desaparecidos de Santa Catarina, que foi fundado em 23 de maio de 2014.

Nesse sentido, para fortalecer essa luta, nada mais justo de homenagear o GAFAD que muito antes de estar organizado como pessoa jurídica, as pessoas que lhe compõem se destacam pela sua atuação em parceria com a Polícia Militar, a Polícia Civil e os órgãos de justiça.

[...]

Com a adesão do Brasil, em 2004, ao Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado



Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo, o governo brasileiro iniciou em sua agenda política a articulação para a aprovação da Polícia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP).

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, com relação aos aspectos a serem analisados por esta Comissão de Constituição e Justiça, observo que a matéria sob exame revela-se constitucional, visto que o tema nela constituído não está elencado entre aqueles de competência legiferante privativa do Governador do Estado, sobretudo aqueles aludidos nos arts. 50, § 2º, e 71, da Carta Política estadual, nem é reservado à lei complementar, notadamente a teor do art. 57, também da Constituição do Estado, podendo a matéria, assim, ser iniciada por membro deste Parlamento, via projeto de lei ordinária, como no presente caso. No mais, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Quanto aos demais aspectos, apenas constato a necessidade de apresentar uma Emenda Substitutiva Global, a fim de retirar dos textos da Ementa e do art. 1º a expressão “na data que especifica”, adequando sua redação, assim, à boa técnica legislativa.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0232.4/2018, no âmbito deste Colegiado, nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento, em anexo.

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0232.4/2018

O Projeto de Lei nº 0232.4/2018 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0232.4/2018

Institui o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Art. 1º Fica instituído o dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal